



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano XII - Edição nº 01500 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CBAF386FBD567A18B09F2325EA50D88E

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 224/2025 Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Ibipeba e dá outras providências..
- AVISO DE RECURSOS DA CONCORRÊNCIA Nº CE-03-2025.
- AVISO DE CONTRARRAZÃO CONCORRÊNCIA Nº CE-03-2025.
- ADITIVOS DOS CONTRATOS Nº CIN-00701-2021 E CIN-0601-2024.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº CCE-0101-2025.
- DECISÃO DA CONCORRÊNCIA Nº CE-03-2025.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPEBA
GOVERNO JUVENTUDE, INOVAÇÃO E
PROSPERIDADE



DECRETO Nº 224 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Ibipeba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados, para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Ibipeba, os seguintes membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, indicados conforme deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

1. Michelle Amorim de Sousa – Secretária Municipal de Assistência Social
2. Elivagner Porfírio Alves Barreto – Secretária Municipal de Saúde
3. Érica Consuelo Figueiredo Rocha Paiva – Secretária Municipal de Educação
4. Tatiane Neiva Barreto – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
5. Reginaldo Amorim Rocha – Secretária Municipal de Administração e Planejamento

II – Representantes da Sociedade Civil:

6. Aemerson Barbosa de Sousa – Grupo de Agroecologia Saúde no Campo
7. Maurício Andrade Barreto – Associação Sertão Produtivo
8. Manoel de Sousa Martins – Associação dos Pequenos Produtores Rurais Quilombolas da Comunidade de Mocobeu
9. Robson Alves dos Anjos – Grupo Agroecologia é Vida

PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPEBA-CNPJ13.714.803/0001-50

📍 PRAÇA DEZEMBRAS/N, CENTRO-IBIPEBA-BAHIA, CEP:44.970-000

☎743648.2110/743648.2120 📧pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

10. Ananias Neto Rodrigues Maciel – Associação Remanescente Quilombola de Tanque Novo Bafavá

11. Clevia Rodrigues Sousa – Associação Comunitária Remanescente de Quilombo de Salvador Vidas

Art. 2º- Compete à CAISAN Municipal coordenar e articular as ações intersetoriais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Ibipeba, promovendo o diálogo entre o governo e a sociedade civil, conforme estabelecido na Política Nacional de SAN.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba – BA, 14 de julho de 2025.

Rhallber Vieira de Sousa

**RHALLBER VIEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURAMUNICIPALDEIPIPEBA-CNPJ13.714.803/0001-50
📍 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBROS/N, CENTRO-IBIPEBA-BAHIA, CEP: 44.970-000
☎ 743648.2110/743648.2120 📧 pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
794B5AF4E0B929BDEC986C104F81716A

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Concorrência

AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº CE-03-2025.

Processo Administrativo nº 2719032025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços com obras na recuperação de pavimentação de ruas no município de Ibipeba.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: A Comissão informa que houve interposição de Recurso da decisão proferida na CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº CE-03-2025 pelas empresas:

RECORRENTES: RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP e DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Ibipeba – BA

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência Eletrônica nº 003/2025

OBJETO: prestação de serviços com obras na recuperação de pavimentação de ruas da Sede e do Interior do Município de Ibipeba.

A empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, com o devido respeito, **tempestivamente**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de sua inabilitação e da habilitação da empresa TERCONP Transporte, Construções, Projetos e Serviços Ltda

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente **tempestivo**, uma vez que a comissão concedeu prazo até 09/07/2025 00:00:00 para enviar as razões no sistema BLL Compras.

I – DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação declarou a inabilitação da empresa **DAM Construtora** sob o argumento de que a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) estaria incorreta por incluir os tributos **PIS, COFINS e ISS**.

Ocorre que a empresa DAM Construtora, devidamente **enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP**, optante pelo Simples Nacional, apresentou seu BDI considerando as **alíquotas diferenciadas previstas para este regime tributário**, em consonância com a legislação fiscal vigente. A planilha apresentada reflete adequadamente os custos indiretos da obra, a margem de lucro, riscos operacionais e tributos incidentes — elementos estes essenciais à adequada precificação da proposta, conforme entendimento do TCU e da doutrina especializada.

A exclusão dos referidos tributos do BDI, conforme exigido pela Comissão, é **juridicamente incorreta**, uma vez que tais tributos **incidem sobre o faturamento da**

Praça Cazuya Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro,
São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000

1

Prefeitura Municipal de Ibipeba



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

empresa e impactam diretamente na composição dos preços praticados. Ressalta-se que toda a documentação comprobatória do regime tributário da empresa foi apresentada no processo, sendo possível verificar que os percentuais utilizados estão em conformidade com a sua condição de EPP.

Contudo, ainda que se admitisse, para fins de argumentação, que houvesse algum equívoco pontual na estruturação da planilha do BDI, é fato que **o percentual final adotado pela empresa DAM Construtora foi de 24,23%**, valor **plenamente compatível com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU)** para obras de pavimentação.

Assim, **qualquer necessidade de ajuste pontual na composição do BDI** — sem alteração de seu percentual final — seria perfeitamente viável e **passível de correção**, conforme dispõe o **art. 64, §1º, I da Lei nº 14.133/2021, não configurando vício que comprometa a essência da proposta** nem justifique a inabilitação da licitante, ou seja, **a correção da composição interna do BDI, mantendo-se o percentual final de 24,23%, é legalmente possível e não compromete a isonomia ou a competitividade do certame.**

A proposta apresentada encontra-se **equilibrada e condizente com a realidade do mercado**, incluindo os custos indiretos, a margem de lucro, os riscos da obra e os tributos incidentes, de forma compatível com o porte da empresa e seu regime tributário de **pequena empresa optante pelo Simples Nacional**, conforme comprovado nos autos.

Portanto, a inabilitação da licitante com base em uma suposta composição incorreta do BDI **não encontra respaldo legal** e configura medida desproporcional e contrária ao espírito da nova legislação, que preza pela **eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

II – DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA TERCONP

Ao contrário do alegado para a inabilitação da ora recorrente, **a empresa TERCONP Transporte, Construções, Projetos e Serviços Ltda foi habilitada mesmo apresentando vícios relevantes na composição do seu BDI e em sua documentação contábil.**

1. Irregularidades na composição do BDI

Ao mesmo tempo em que a empresa DAM Construtora foi inabilitada sob alegação de irregularidade na composição do BDI, a Comissão de Licitação **habilitou indevidamente a empresa TERCONP Transporte, Construções, Projetos e Serviços Ltda**, apesar de esta ter apresentado proposta **em desacordo com o seu regime tributário.**

Praça Cazuya Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro,
São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000

2

Prefeitura Municipal de Ibipeba



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

A empresa TERCONP, conforme documentos constantes do próprio processo licitatório, está **enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional**. No entanto, **apresentou composição de BDI utilizando alíquotas próprias do regime de lucro presumido ou real**, como, por exemplo, a **alíquota de 3,65% para PIS e COFINS**, o que **não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional**.

A empresa também apresentou um **BDI de 24,32%**, o que **supera o percentual recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)** para obras de pavimentação, que é de **24,23%**, e também ultrapassa o **percentual de referência fornecido no sistema** para o presente certame.

Essa diferença de **0,09%**, embora pareça pequena, é significativa, pois **compromete a conformidade da proposta com os parâmetros técnicos e legais** estabelecidos para a concorrência. O erro na composição do BDI, ao incluir alíquotas de tributos e margem de lucro superiores ao permitido, resulta em **um preço final distorcido**, afetando a competitividade e a isonomia do certame.

Ao contrário do caso da empresa DAM Construtora — cujo BDI final de 24,23% está dentro dos parâmetros legais e, se necessário, poderia ser ajustado sem alteração do valor global —, a proposta da TERCONP é **viciada na origem e não comporta correção**, uma vez que o erro na aplicação das alíquotas tributárias e no percentual final **altera substancialmente os elementos formadores do preço**.

Portanto, a proposta da empresa **não pode ser corrigida**, pois os **erros são substanciais e afetam diretamente os elementos formadores do preço**, o que torna a proposta **inviável sob os termos da Lei nº 14.133/2021**. A habilitação da TERCONP, mesmo com esses vícios, contraria os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade, estabelecendo uma **vantagem indevida** sobre os demais concorrentes.

A **habilitação da empresa TERCONP, nessas condições, é ilegal** e contraria o disposto no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, que **veda a aceitação de propostas que contenham erros que comprometam sua substância** ou representem vantagem indevida frente aos demais concorrentes.

2. Inconsistências contábeis e indícios de sonegação fiscal

O balanço patrimonial apresentado pela empresa TERCONP para o exercício de 2024 contém **diversas inconsistências**, a saber:

- Apresenta um capital social de R\$ 300.000,00;
- Patrimônio líquido declarado de R\$ 1.041.467,70;
- Ativo circulante de apenas R\$ 299.174,83;
- Receita com serviços prestados de R\$ 2.755.360,00 — **valor que deveria estar refletido no ativo**.

Prefeitura Municipal de Ibipecta



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

Entretanto, conforme informações constantes no **extrato do TCM de 2024**, a empresa declarou **faturamento superior a R\$ 5 milhões**, o que **não condiz com os dados apresentados no balanço contábil**, sugerindo possível omissão de receitas e, consequentemente, **sonegação fiscal**.

Diante da gravidade dos fatos, requer-se à Comissão de Licitação que **encaminhe cópia do balanço patrimonial e do extrato de faturamento ao TCM, TCU, JUCEB e Receita Federal** para apuração das irregularidades e adoção das providências cabíveis.

IV – DA OMISSÃO DE FATURAMENTO E POSSÍVEL FRAUDE FISCAL

É importante ressaltar que, além das inconsistências no **BDI** e no **regime tributário da empresa TERCONP**, a análise dos documentos apresentados por esta licitante revela uma **grave omissão de faturamento**, com indícios claros de **fraude fiscal**.

Conforme o **extrato do Tribunal de Contas do Município (TCM)** de 2024, a empresa TERCONP declarou um faturamento **superior a R\$ 5 milhões**, enquanto o **balanço patrimonial apresentado pela empresa** indicava um faturamento de apenas **R\$ 2.755.360,00**, além de outros valores discrepantes entre **ativo circulante e patrimônio líquido**.

Esse **descompasso entre o faturamento declarado e o registrado nos balanços contábeis** aponta para **omissão de receitas**, uma prática configuradora de **fraude fiscal**. Tal omissão de faturamento é, no mínimo, **suspeita de evasão tributária e sonegação de impostos**, o que, além de ilegal, prejudica a **concorrência justa e a isonomia** entre as empresas participantes.

A aceitação de uma proposta que envolve **possível fraude fiscal** traz sérios prejuízos para o **certame licitatório**, pois compromete a **transparência e a legalidade do processo**, permitindo que uma empresa que **não cumpre suas obrigações fiscais** obtenha vantagem indevida sobre os demais concorrentes. Além disso, permite que **preços subfaturados ou distorcidos** sejam apresentados, afetando o **equilíbrio econômico-financeiro** da licitação.

Para a **Administração Pública**, aceitar uma proposta com indícios de **fraude fiscal** representa um **risco de responsabilização** por permitir a contratação de uma empresa que **não cumpre com suas obrigações tributárias**, além de criar um **precedente perigoso** para futuras licitações. Tal conduta **contraria os princípios da moralidade, da legalidade e da eficiência** previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, podendo gerar, inclusive, **questionamentos de órgãos de controle** como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Receita Federal.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

Portanto, a **aceitação da proposta da empresa TERCONP**, com essas irregularidades, implica em **violação das normas fiscais e prejudica o processo licitatório como um todo**, tornando-a **passível de nulidade**.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** deste recurso, para que seja **revogada a decisão de inabilitação da empresa DAM Construtora**, reconhecendo a legalidade da composição de seu BDI e a regularidade de sua proposta;
2. A **inabilitação da empresa TERCONP Transporte, Construções, Projetos e Serviços Ltda**, por apresentar proposta com vícios insanáveis e documentação contábil inconsistente, contrariando os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica;
3. O **encaminhamento dos documentos da empresa TERCONP** aos órgãos competentes (TCM, TCU, Receita Federal, JUCEB), para apuração das divergências contábeis e indícios de irregularidades fiscais;
4. A intimação das demais licitantes, conforme determina o art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo legal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Gonçalo dos Campos, 08 de julho de 2025

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP
CNPJ: 07.546.061/0001-06

Praça Cazuzza Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro,
São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000

5

Prefeitura Municipal de Ibipeba



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA – BA

Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Objeto: Prestação de serviços com obras na recuperação de pavimentação de ruas da sede e do interior do Município de Ibipeba/ba

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 40.622.647/0001-70, avn cidade de Teofilândia, 354, bairro Cidade Nova, Serrinha- BA, cep:48700-000, email: rmempreendimentosfsa@gmail.com, tel: (75) 99172-2341, por intermédio de seu representante legal a Sra **RENATA MAYLA ARAUJO DE ALMEIDA**, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 031.147.585-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1118626044, residente e domiciliada na RUA REGINALDO RIBEIRO, 672, GINASIO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua **inabilitação** no certame em epígrafe, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, cujo objeto é a **prestação de serviços com obras de recuperação de pavimentação** em ruas da sede e do interior do Município de Ibipeba/BA.

Contudo, foi surpreendida com a sua **inabilitação**, sob a alegação de que **“não apresentou CAT compatível com o objeto”**.

A decisão, contudo, **não se sustenta**, conforme demonstraremos a seguir.

2 – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

O item **11.29.8 do edital** estabelece expressamente:

RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 40.622.647/0001-70, avn cidade de Teofilândia, 354, bairro Cidade Nova, Serrinha- BA, cep:48700-000, email: rmempreendimentosfsa@gmail.com, tel: (75) 99172-2341

Prefeitura Municipal de Ibipeba



"Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional, através de certidão (ões) ou atestado(s) regularmente emitidos por conselho profissional competente, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares, **PODENDO SER SUBSTITUÍDO** por certidões/atestados emitidos por quaisquer órgãos OU entidades públicas em favor do licitante comprovando aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação."

A **RM OBRAS** apresentou atestado compatível, cujo objeto é pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial e recuperação de pavimentação em diversas localidades.

A referida execução está vinculada à **ART nº BA20220261885**, devidamente registrada no CREA.

Importante frisar que os serviços descritos no atestado **correspondem exatamente aos itens que compõem a planilha de referência do certame**, quais sejam:

- Pavimento em paralelepípedo
- Reassentamento de paralelepípedo
- Assentamento de guia (meio-fio)

Ou seja, **as atividades atestadas são idênticas, compatíveis em características, e claramente pertinentes ao objeto licitado**, preenchendo integralmente os requisitos de capacitação técnico-operacional estabelecidos no instrumento convocatório.

3 – DA ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO

A decisão que inabilitou a Recorrente é **ilegal, desarrazoada e contrária ao edital e à legislação vigente**, por adotar interpretação excessivamente restritiva do requisito de capacidade técnica, em descompasso com os princípios que regem a nova Lei de Licitações, especialmente:

- **Vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso IV);**
- **Julgamento objetivo (art. 5º, inciso V);**
- **Segurança jurídica (art. 5º, inciso VI);**
- **Competitividade (art. 11, §1º);**
- **Razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, incisos II e III).**

RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 40.622.647/0001-70, avn cidade de Teofilândia, 354, bairro Cidade Nova, Serrinha- BA, cep:48700-000, email: rmempreendimentosfsa@gmail.com, tel: (75) 99172-2341

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Ressalte-se que a **Lei nº 14.133/2021 não exige identidade absoluta entre o objeto do atestado e o do edital**, mas sim compatibilidade, o que foi integralmente atendido pela Recorrente.

4 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Comissão:

1. O **conhecimento e provimento** deste recurso, por ser **tempestivo e cabível**, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;
2. A **reconsideração da decisão de inabilitação**, com o conseqüente reconhecimento da **habilitação da Recorrente**, por restar comprovado o atendimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital;
3. Caso não reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior, nos termos do **art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serrinha, 08 de julho de 2025

RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 40.622.647/0001-70

RENATA MAYLA ARAUJO DE ALMEIDA

CPF nº 031.147.585-09

RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 40.622.647/0001-70, avn cidade de Teofilândia, 354, bairro Cidade Nova, Serrinha- BA, cep:48700-000, email: rmemprendimentosfsa@gmail.com, tel: (75) 99172-2341

Prefeitura Municipal de Ibipeba



RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação do Município de Ibipeba/BA
Ref.: Recurso Administrativo contra Ato de Inabilitação
Processo Licitatório nº 003/2025 – Concorrência Eletrônica – Modalidade Preço Sigiloso
Objeto: Prestação de serviços com obras na recuperação de pavimentação de ruas da Sede e do Interior do Município de Ibipeba/BA
Recorrente: Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli - EPP
CNPJ: 05.023.570/0001-10
Endereço: Rua Rio Grande do Norte nº 57, Cia I, Simões Filho – BA

A empresa **Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli - EPP**, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **Recurso Administrativo** contra o ato que declarou sua **inabilitação** no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, com base nos fundamentos a seguir:

1. DOS FATOS

A empresa **Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli - EPP** foi inabilitada do certame sob o argumento de não ter apresentado a garantia de proposta exigida pelo item 10.9.4.1 do edital, nos seguintes termos:

*"Será exigida dos licitantes garantia de 1% (um por cento) **do valor estimado da contratação**, na forma do que permite o §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021."*

Ocorre que o processo licitatório em questão adota a modalidade de **preço sigiloso**, conforme previsto no edital e no **art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o que impede o conhecimento do valor estimado da contratação pelos licitantes.

Tal situação torna **inviável o cumprimento da obrigação de apresentar a garantia**, pois o parâmetro legal (valor estimado) é oculto por força de lei.

2. DA ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO

A exigência da garantia da proposta com base em valor estimado sigiloso é **ilegal e desproporcional**, pois:

Rua Rio Grande do Norte nº57 – Cia I – Simões Filho – Bahia
construtoraesanto@yahoo.com.br
CNPJ: 05.023.570/0001-10 - Tel : (71) 3298-5967 Cel.: (71) 98306-3556

Prefeitura Municipal de Ibipeba



- Cria uma obrigação **impossível de ser cumprida corretamente**;
- **Fere os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e ampla competitividade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- Contraria a própria lógica do sigilo da licitação, penalizando o licitante por não ter acesso a um dado oculto;
- Torna **nulo o edital nesse ponto** e, por consequência, o ato de inabilitação que dele resulta.

2.1 DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A GARANTIA E O PREÇO SIGILOSO

O item 10.9.4.1 do edital exige a prestação de garantia de 1% com base em um valor que, por ser sigiloso, é **desconhecido pelos participantes**. Assim, a exigência é materialmente **inexequível** e juridicamente **nula**, conforme interpretação do §1º do **art. 58 da Lei nº 14.133/2021**.

2.2 DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA E À LEGALIDADE PELA ACEITAÇÃO DE GARANTIAS BASEADAS EM LANCES

Verificou-se que a Comissão **aceitou garantias de proposta de outros licitantes** com base em **seus próprios lances**, e não no valor estimado da contratação.

Essa prática é **expressamente vedada** pela legislação, pois:

- Contraria o §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021;
- Viola o **princípio da isonomia**, ao permitir que cada concorrente se habilite com garantias de valores distintos e sem parâmetro comum;
- **Contamina a regularidade do julgamento da habilitação**, comprometendo todo o certame.

2.3 DA POSSÍVEL NULIDADE DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO

A irregularidade relatada — somada à aplicação desigual da exigência entre os licitantes — pode acarretar a **nulidade de todo o procedimento licitatório**, nos termos do **art. 147 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

"É nulo o ato praticado com infringência da Lei, do edital ou do convite, ou com desvio de finalidade, e sua nulidade atinge todos os efeitos que dele se originam."

A exigência impossível de ser atendida e a sua aplicação seletiva configuram vícios materiais e formais que comprometem:

- A **legalidade do edital**;
- A **validade da fase de habilitação**;

Rua Rio Grande do Norte nº57 – Cia I – Simões Filho – Bahia
construtoraesanto@yahoo.com.br
CNPJ: 05.023.570/0001-10 - Tel : (71) 3298-5967 Cel.: (71) 98306-3556

Prefeitura Municipal de Ibipeba



- A **igualdade de condições entre os concorrentes.**

Dessa forma, **não apenas o ato de inabilitação da recorrente é nulo**, mas também podem ser anulados **os atos subsequentes do processo**, caso mantido o vício.

4. DA POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE LICITATÓRIA E DAS RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS

Nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, o procedimento licitatório deve ser conduzido com base nos princípios da legalidade, da isonomia e, especialmente, da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O edital é o **instrumento vinculante máximo** do certame, devendo ser **fielmente observado pela Administração e pelos licitantes.**

No presente caso, o edital estabeleceu, de forma expressa, a exigência de prestação de **garantia de proposta no valor de 1% do valor estimado da contratação** (item 10.9.4.1). Contudo, tratando-se de **licitação com preço sigiloso**, tal valor permaneceu oculto, o que **tornou inviável o cumprimento da exigência** pela empresa recorrente.

A exigência de cumprimento de uma cláusula **inexecutável na prática, por ausência de parâmetro acessível**, revela vício grave e pode configurar **direcionamento ou manipulação indevida do certame**, comprometendo:

- A **isonomia entre os participantes;**
- A **competitividade** do processo;
- A **legalidade e moralidade administrativa;**
- E a **seleção da proposta mais vantajosa**, finalidade precípua da licitação (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Tais condutas podem ensejar responsabilização administrativa, civil e até penal dos agentes públicos envolvidos, com fundamento, inclusive, no **art. 337-F do Código Penal**, incluído pela própria Lei nº 14.133/2021:

*Art. 337-F. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
Pena: reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*

Além disso, o **art. 155 da Lei nº 14.133/2021** responsabiliza os agentes públicos por atos que causem prejuízo à Administração ou aos licitantes, especialmente quando violam as regras expressas do edital.

Dessa forma, a manutenção da exigência indevida da garantia de proposta com base em dado sigiloso, ainda que constante do edital, representa **violação direta à legislação vigente e pode comprometer a validade de todo o processo licitatório**, além de configurar **infração grave com consequências legais e funcionais.**

Rua Rio Grande do Norte nº57 – Cia I – Simões Filho – Bahia
construtoraesanto@yahoo.com.br
CNPJ: 05.023.570/0001-10 - Tel : (71) 3298-5967 Cel.: (71) 98306-3556

Prefeitura Municipal de Ibipeba




2. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS

Em razão do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento deste recurso administrativo**, com a consequente **anulação do ato de inabilitação** da Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli - EPP e o seu **restabelecimento no certame**;
2. A **declaração de nulidade da exigência de garantia da proposta** nas condições impostas, por afronta à Lei nº 14.133/2021;
3. A **verificação da aplicação desigual da exigência entre os licitantes**, com reconhecimento da **violação à isonomia**;
4. A **avaliação da possível nulidade do certame como um todo**, caso não sejam sanados os vícios identificados;
5. A **juntada deste recurso aos autos do processo licitatório nº 003/2025** e sua **apreciação com urgência**, em respeito ao devido processo legal, à legalidade administrativa e à ampla competitividade.
6. Na hipótese de não acolhimento deste recurso, a empresa reserva-se o direito de adotar todas as medidas legais cabíveis, incluindo a impetração de mandado de segurança e a apresentação de denúncia aos órgãos competentes, em razão da não observância do edital às disposições legais, a fim de garantir seu direito à participação em certames públicos dentro da legalidade.

Pede-se a compreensão e o deferimento do presente pleito.

SIMÕES FILHO, 08 DE JULHO DE 2025



Adalto Luiz de Souza Espírito Santo
Titular Pessoa Física
CPF: 859.904.775-20

Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli - EPP.
CNPJ.: 05.023.570/0001-10
Adalto Luiz de Souza Espírito Santo

Rua Rio Grande do Norte nº57 – Cia I – Simões Filho – Bahia
construtoraesanto@yahoo.com.br
CNPJ: 05.023.570/0001-10 - Tel : (71) 3298-5967 Cel.: (71) 98306-3556

Prefeitura Municipal de Ibipeba

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA-BAHIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

OBJETO: prestação de serviços com obras na recuperação de pavimentação de ruas da Sede e do Interior do Município de Ibipeba.

A empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº38.493.385/0001-49, com sede na Rua Idalia lima de matos N 21, nova fatima –ba cep 44642-000 por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou a proposta da empresa **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 23643827000119, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DOS FATOS

Após análise da Diretoria de Infraestrutura, por meio do setor de obras a empresa nao apresentou composicao de BDI e nem planilhas de insumos materias e serviços, considerando licitante TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, solicito informações por meio de diligência, nos seguintes termos:

"Nesse contexto, solicito a gentileza da empresa arrematante apresentar a planilha analítica dos itens. Utilizando a planilha SINAPI correspondente à utilizada na concorrência, demonstrando o custo dos insumos e dos serviços, bem como os preços destes após aplicação de impostos e lucro. Deverá apresentar que comprovem o preço dos insumos utilizados na planilha orçamentária ou alguma outra garantia, por meio de declaração ou similar, com a finalidade de comprovar do material/serviço.

Ocorre que, não obstante a referida empresa tenha apresentado determinados documentos em resposta à diligência, estes não foram suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta, pelos motivos que passamos a expor.

Essas discrepâncias evidenciam que os valores apresentados na proposta não refletem os custos reais dos insumos, colocando em dúvida a sustentabilidade econômica da execução do objeto licitado nos termos propostos.

Diante das expressivas divergências demonstradas entre os valores ofertados e os preços de mercado comprovados, evidenciam-se indícios claros da proposta de preço.

Prefeitura Municipal de Ibipecta

RECURSO ADMINISTRATIVO

Irregularidades identificadas:

1. Falta de discriminação: Apesar de haver menção genérica à "oneração", não é indicado o percentual aplicado nem os valores correspondentes, o que compromete a transparência da composição de custos da mão de obra e dificulta a análise quanto à exequibilidade da proposta.
2. Valores idênticos para mão de obra com e sem encargos: Observa-se que os valores apresentados para Mão de Obra sem encargos sociais (MO sem LS) e com encargos sociais (MO com LS) são idênticos. Tal fato evidencia a ausência da devida aplicação dos encargos sociais na planilha analítica apresentada, comprometendo a transparência e dificultando a adequada análise da exequibilidade dos valores ofertados para a mão de obra.

Considerando que os encargos sociais impactam significativamente o custo real da execução, a omissão desses elementos pode mascarar o real custo dos serviços, podendo gerar distorções no julgamento da proposta, uma vez que oculta custos obrigatórios que impactam diretamente a composição real da mão de obra.

3.2 Da Composição Inadequada do BDI pela Empresa Classificada

Nos termos do item 23.12.1 do edital, as empresas enquadradas no Simples Nacional devem apresentar, na composição do BDI, os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com sua tributação real, conforme previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

No entanto, a empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, embora seja optante pelo Simples Nacional, apresentou uma composição de BDI que não atende aos critérios exigidos pelo edital, uma vez que reproduz o modelo padrão fornecido pela Administração, sem adequar os percentuais tributários à sua realidade fiscal.

Tal inadequação compromete a conformidade da proposta, visto que o BDI influencia diretamente na formação de preços e na avaliação da exequibilidade. Assim, a proposta apresentada não está em consonância com as exigências do edital.

Conforme dispõe o item do edital, "*quando a omissão ou irregularidade formal incidir ou influenciar, de qualquer forma, sob a validade das propostas, esta deverá ser desclassificada*".

II. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA DESCLASSIFICAÇÃO

Segundo o anexo 23.12.1 do Edital:

Serão desclassificadas as propostas que:

- Anexo A – ETP;
- Anexo B - Planilha Orçamentária;

Prefeitura Municipal de Ibipeba

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Anexo C - Cronograma Físico e Financeiro;
- Anexo D – Memorial de Cálculo;
- Anexo E – Memorial Descritivo;
- Anexo F1 – Planilha de insumos de materiais;
- Anexo F2 – Planilha de insumos;
- Anexo G - BDI;
- Anexo H – Projetos

A proposta da empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA deve ser desclassificada por incorrer em múltiplas infrações ao disposto acima:

1. Vícios insanáveis na proposta (inciso V) - As irregularidades na composição dos encargos sociais e do BDI, configuram vícios insanáveis;
2. Desconformidade com exigências do edital (inciso VI) - A proposta apresenta desconformidades quanto às composições de BDI e encargos sociais, conforme anexo 23.12.1 do edital.

Tais fatos configuram violações aos dispositivos do edital e às normas legais pertinentes, devendo ensejar a desclassificação da proposta da empresa ora recorrida, com a consequente reavaliação do certame conforme os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:


1. O recebimento e conhecimento do presente recurso, posto que tempestivo e cabível;
2. No mérito, que seja dado provimento ao recurso para reformar a decisão que declarou classificada a proposta da empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, desclassificando-a por não apresentar planilha de insumos de materias e serviços, não apresentar composição do BDI .

Termos em que, pede deferimento.

Nova Fatima, ba 05 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

RECURSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente
 MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 05/07/2025 15:17:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 38.493.385/0001-49

Prefeitura Municipal de Ibipeba

29/05/2024 15:48

Certificado de Registro Simplificado



ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração



CERTIFICADO DE REGISTRO SIMPLIFICADO - CRS Nº 0031350-5

Data Inscrição: 18/07/2023

Data Renovação:

Vencimento : 28/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ: 38.493.385/0001-49
Razão Social: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Nome Fantasia: IMPERIAL CONSTRUÇÕES
Situação Cadastral: Ativos
Endereço: RUA IDALIA DE LIMA MAOS, 21 CENTRO
Município: Nova Fátima
Estado: BA CEP: 44.642-000

SÓCIO (S)

NOME:	CGC/CPF:	PARTICIPAÇÃO:	SÓCIO SERVIDOR:
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA	842.435.465-68	100%	NÃO

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Válido para a Modalidade de Convite ou Pregão até o valor de Convite, conforme legislação vigente, observadas as exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

DOCUMENTOS

Habilitação Jurídica	Nº Documento	Vencimento	Vencido	Situação da Certidão
CONTRATO SOCIAL	16/10/2023			
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Nº Documento	Vencimento	Vencido	Situação da Certidão
CNPJ/CPF	38.493.385/0001-49			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	010140239822	31/12/2024		
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	28/10/2024		Negativa
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20241856885	30/06/2024		NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	00000003	10/07/2024		Negativa
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	2024051519335522228506	13/06/2024		
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	30227291/2024	28/10/2024		Negativa
Qualificação Técnica	Nº Documento	Vencimento		

<https://comprasnet3.ba.gov.br/Fornecedor/Certificado.asp>

1/2

Prefeitura Municipal de Ibipeba

29/05/2024 15:49

Certificado de Registro Simplificado

CREA-CONS REGIONAL DE ENG E AGRONOMIA	234906/2024	31/05/2024
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO	931722021	

Qualificação Econômico-Financeira	Nº Documento	Vencimento
-----------------------------------	--------------	------------

Formulários e Declarações

DECLARACAO DO EMPREGADOR
DECLARACAO DE
SUPERVENIENCIA

CÓDIGOS DAS FAMÍLIAS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ APTA A FORNECER

04.30 MANUTENCAO DE LINHAS DE TRANSMIS E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETTRICA	07.05 OBRAS CIVIS DE EDIFICACOES
07.20 OBRAS CIVIS DE PERFURACAO DE POCOS	07.30 OBRAS CIVIS DE RODOVIAS
07.31 OBRAS CIVIS DE SANEAMENTO	07.32 OBRAS CIVIS DE TERRAPLANAGEM

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação da validade na internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br - Imprimir Certificado ou através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS - Extrato do Fornecedor.

Emitido em, 29/05/2024 às 15:47



Prefeitura Municipal de Ibipeba



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.493.385/0001-49
Razão Social: CARIBE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: IMPERIAL CONSTRUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	13/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/07/2024
Receita Municipal	Validade:	10/07/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/05/2024 11:15

1 de 1

CPF: 842.XXX.XXX-68

Nome: MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA

Ass: _____

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 38.493.385/0001-49
Razão Social: CARIBE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Endereço:

RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21 - CENTRO - 44.642-000 - Nova Fátima / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 28/05/2024 15:49

1 de 1

Prefeitura Municipal de Ibipeba

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 38.493.385/0001-49

MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 842.435.465-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04310286261, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VIZEU, 286, PARQUE GETULIO VARGAS, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44076774, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600533730, com sede Rua Rita Cardoso, 159, Centro Antônio Cardoso, BA, CEP 44180000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.493.385/0001-49, delibera ajustar a presente alteração contratual com consolidação de cláusulas, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A natureza jurídica desta sociedade que era Empresa Individual de Responsabilidade Limitada foi transformada automaticamente em Sociedade Limitada Unipessoal pelos órgãos competentes, conforme Artigo 41º da Lei 14.195 de 2021, passando a denominação social a ser CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21, CENTRO, NOVA FATIMA, BA, CEP 44.642-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser NOVA FÁTIMA - BA.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUARTA: - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da Lei Comercial, o Inventário, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações dos Lucros ou de Prejuízos Acumulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os lucros da sociedade bem como os prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

Req: 81300001517245

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023
Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4DE704F8BA6EB7A19E1F0E71958C815A



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hguV0716tX15iv9v81Qcchave2=PF-06acCpMpeH2mncfsg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NBOMAR NASCIMENTO DE DEUS

Prefeitura Municipal de Ibipeba

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 38.493.385/0001-49

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sociedade poderá fazer distribuição de lucros ao sócio com base no resultado do próprio exercício, apurado mensalmente através de Balancete ou Balanço.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA QUINTA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes a sociedade será dissolvida.

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA: - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

RETIRADA DE PRÓ LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA: - O administrador terá direito a retirada mensal a título de pró-labore.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 842.435.465-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04310286261, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VIZEU, 286, PARQUE GETULIO VARGAS, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44076774, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600533730, com sede na RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21, CENTRO, NOVA FÁTIMA - BA, CEP 44642-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.493.385/0001-49, resolve por esta e melhor forma de direito, consolidar o seu contrato primitivo, mediante às cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob o nome empresarial CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e nome de fantasia IMPERIAL CONSTRUÇÕES.

Página 2

Req: 81300001517245



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023
Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4DE704F8BA6EB7A19E1F0E71958C815A



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgUyo716LX151v9v81Qcchave2=BF-06acCpMpeH2mncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NBOMAR NASCIMENTO DE DEUS

Prefeitura Municipal de Ibipeba

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 38.493.385/0001-49



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716tX15iv9v810cchave2=PF-06acCpmpetH2mncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NBOMAR NASCIMENTO DE DEUS

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem sede: RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21, CENTRO, NOVA FÁTIMA - BA, CEP 44642-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: - A sociedade tem por objeto social:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE TENSÃO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS); OBRAS DE BOMBAMENTO E DRENAGEM; SERVIÇOS DE EMBOCAMENTO, REBOCO E OBRAS DE ACABAMENTO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS PONTES E PRÉDIOS; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.;PERFURAÇÕES E SONDAGENS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS, FECHADURAS, TRANCAS E FERRAGENS EM ESQUADRIAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, FORNOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. PLANTIO DE GRAMADO; LOCAÇÃO DE CARRO PLATAFORMA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
4211101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
4221903 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
4221905 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
4222701 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
4223500 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO;
4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;

Req: 81300001517245

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023
Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Ibipêba

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 38.493.385/0001-49



http://assinador.pscs.com.br/assinadornet/autenticacao?chave1=CS0hguy0716tX15iv9v81Qcchave2=PF-06acCCpmpetH2mncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS

4311801 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
4312600 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
4322301 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
4329104 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
4330402 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;
4399104 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
4399199 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade iniciou suas atividades em 16/09/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA: - O capital da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizadas em moeda corrente no país e assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
MAURICIO GALDINO DOS SNATOS OLIVEIRA	400.000	R\$ 400.000,00	100
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA: - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: - A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante

Req: 81300001517245

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023
Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Ibipeba

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 38.493.385/0001-49

instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado com observância das disposições da Lei Comercial, o Inventário, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações dos Lucros ou de Prejuízos Acumulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os lucros da sociedade bem como os prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sociedade poderá fazer distribuição de lucros ao sócio com base no resultado do próprio exercício, apurado mensalmente através de Balancete ou Balanço.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes a sociedade será dissolvida.

RETIRADA DE PRÓ LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O administrador terá direito a retirada mensal a título de pró-labore.

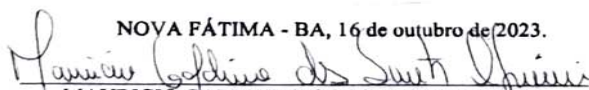
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é o de NOVA FÁTIMA - BA.

O sócio lavra o presente instrumento.

NOVA FÁTIMA - BA, 16 de outubro de 2023.

MAURÍCIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA

Req: 81300001517245

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023
Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4DE704F8BA6EB7A19E1F0E71958C815A



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0716LX15iv9v81Qcchave2=PF-06acCCpMpeH2mncfsg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NOMAR NASCIMENTO DE DEUS

Prefeitura Municipal de Ibipeba



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715_PHEfE0u5Sa9HPY20hmmhKQANh1DVE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01533817529-NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS, CPF 01533817529, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 036422/6, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS DA EMPRESA: CARIBE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- 2ª ALTERACAO CONTRATUAL COM CONSOLIDACAO DE CLAUSULAS COM 05 (CINCO) PAGINAS ASSINADAS E RUBRICADAS PELO SOCIO;- DBE COM 01 (UMA) PAGINA ASSINADO PELO SOCIO MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA;- VIABILIDADE VALIDA PARA TRAMITE COM 12 (DOZE) PAGINAS.

NOVA FÁTIMA - BA, 16 de outubro de 2023.

NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023
Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Ibipeba



231554745

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	231554745 - 16/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600533730
 CNPJ 38.493.385/0001-49
 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98428990 DE 20/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 20/10/2023

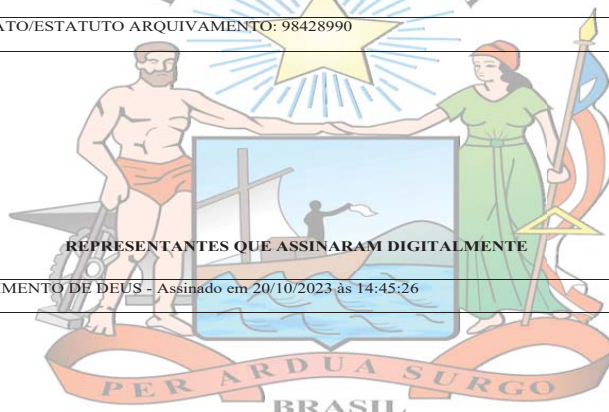


EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98428990

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01533817529 - NEOMAR NASCIMENTO DE DEUS - Assinado em 20/10/2023 às 14:45:26



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/10/2023



Certifico o Registro sob o nº 98428990 em 20/10/2023
 Protocolo 231554745 de 16/10/2023

Nome da empresa CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29600533730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 261056129369217

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Ibipeba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.493.385/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2020
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARIBE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIAL CONSTRUCOES	PORTE ME
-----------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R IDALIA DE LIMA MATOS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 44.642-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FATIMA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO S.A-CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9849-7150
--------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2020
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **14:59:57** (data e hora de Brasília).Página: **1/2**

Prefeitura Municipal de Ibipeba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.493.385/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2020	
NOME EMPRESARIAL CARIBE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IDALIA DE LIMA MATOS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.642-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FATIMA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO S.A-CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9849-7150		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **14:59:57** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**

Prefeitura Municipal de Ibipeba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1302512323 SSP BA

CPF: 842.435.465-68 DATA NASCIMENTO: 27/10/1989

FILIAÇÃO: ALBERTINO SOUSA DE OLIVEIRA
SUED GALDINA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO: 04310286261 VALIDADE: 13/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 04/03/2008

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mauricio Galдино dos Santos Oliveira*

LOCAL: FEIRA DE SANTANA, BA DATA EMISSÃO: 25/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 41008401896 BA510842588

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2141187153

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Prefeitura Municipal de Ibipêba



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600533730	38.493.385/0001-49	16/09/2020	16/09/2020
Endereço: RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21, CENTRO, NOVA FÁTIMA, BA - CEP: 44642000			
OBJETO SOCIAL			
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS. INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE TENSÃO, FIAÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS). OBRAS DE BOMBEAMENTO E DRENAGEM. SERVIÇOS DE EMBOCAMENTO, REBOCO E OBRAS DE ACABAMENTO. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS PONTES E PRÉDIOS. MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES. MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. PERFURAÇÕES E SONDAGENS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS, FECHADURAS, TRANCAS E FERRAGENS EM ESQUADRIAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA. CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, FORNOS INDUSTRIAIS. SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, PLANTIO DE GRAMADO. LOCAÇÃO DE CARRO PLATAFORMA COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX	
R\$ Capital integralizado: 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA 842.435.465-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA 842.435.465-68	400.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
20/10/2023	98428990		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

página: 1/2

231467532

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15688581962109 CPF SOLICITANTE: 842.435.465-68 NIRE: 29600533730 EMITIDA: 25/10/2023 PROTOCOLO: 231467532

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4DE704F8BA6EB7A19E1F0E71958C815A

Prefeitura Municipal de Ibipeba



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600533730	38.493.385/0001-49	16/09/2020	16/09/2020
Endereço: RUA IDALIA DE LIMA MATOS, 21, CENTRO, NOVA FÁTIMA, BA - CEP: 44642000			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 25 de Outubro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

231467532

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15688581962109 CPF SOLICITANTE: 842.435.465-68 NIRE: 29600533730 EMITIDA: 25/10/2023 PROTOCOLO: 231467532

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Concorrência

AVISO DE CONTRARRAZÃO AOS RECURSOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº CE-03-2025.

Processo Administrativo nº 2719032025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços com obras na recuperação de pavimentação de ruas no município de Ibipeba.

APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES: A Comissão informa que houve apresentação de contrarrazões aos Recursos interpostos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº CE-03-2025 pelas empresas:

RECORRIDA: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - BA

Processo Licitatório nº 003/2025 – Concorrência Eletrônica

Objeto: Prestação de serviços com obras na recuperação de pavimentação de ruas da Sede e do Interior do Município de Ibipeba/BA

Recorrente: RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP

Recorrida: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

A empresa **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** e **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP**, requerendo a manutenção integral da decisão do agente de contratação que a habilitou, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

A empresa **RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** alega sua inabilitação indevida por "não ter apresentado CAT compatível com o objeto", afirmando que seu atestado de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial e recuperação de pavimentação é compatível e preenche os requisitos do edital. Contudo, os argumentos da Recorrente não se sustentam, devendo a inabilitação ser mantida.

- 1. Da Correta Inabilitação por Incompatibilidade do CAT:** O edital, no item 11.29.8, exige comprovação de Capacitação Técnico-Operacional que demonstre capacidade em execução de serviços similares, podendo ser substituído por certidões/atestados que comprovem aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A simples alegação de que o atestado de "pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial e recuperação de pavimentação em diversas localidades" é compatível com "recuperação de pavimentação de ruas" não significa a sua aceitação automática.

TERCONP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.643.827/0001-19

Prefeitura Municipal de Ibipeba



A análise da compatibilidade não se restringe à nomenclatura genérica, mas à aderência específica dos serviços executados aos exigidos no objeto da Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

Se a Comissão Permanente de Licitação entendeu que o CAT apresentado não demonstrava a capacidade operacional necessária para o objeto específico da licitação em questão, a decisão é técnica e deve ser respeitada, pois se baseia na análise pormenorizada da documentação.

A Recorrente se limita a listar itens como "Pavimento em paralelepípedo", "Reassentamento de paralelepípedo" e "Assentamento de guia (meio-fio)" como sendo idênticos ao objeto licitado.

No entanto, o objeto principal do certame é a **recuperação de pavimentação de ruas**. É plausível que os serviços atestados, embora relacionados à pavimentação, não possuam a complexidade ou o escopo de **recuperação** de pavimentação exigidos, especialmente se não foram apresentadas quantidades ou prazos que demonstrassem a real capacidade da empresa para a dimensão do objeto licitado.

A decisão do Agente de Contratação se fundamenta na ausência de um CAT *compatível com o objeto*, o que indica uma avaliação qualitativa e quantitativa da experiência da empresa em relação à demanda da licitação.

- 2. Da Observância aos Princípios da Licitação:** A Recorrente invoca princípios como vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade. Entretanto, a inabilitação, ao contrário do alegado, reforça o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Se o edital exige capacidade técnica compatível, e a Comissão, em sua análise discricionária e técnica, considerou que o atestado da RM OBRAS não atende a essa compatibilidade, a decisão está em consonância com o instrumento convocatório e busca a garantia de que a empresa contratada possui a expertise necessária para a execução dos serviços, o que, por sua vez, protege a Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021 preza pela busca da proposta mais vantajosa e pela execução eficiente do contrato, o que exige a correta aferição da capacidade técnica dos licitantes.

II. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP

A empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP recorre de sua inabilitação e da habilitação da TERCOMP TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, alegando incorreção em seu BDI e irregularidades na documentação contábil da ora Recorrida. Tais argumentos são improcedentes, devendo a habilitação da TERCOMP ser mantida e a inabilitação da DAM CONSTRUTORA preservada.

- 1. Da Correta Inabilitação da DAM Construtora por Inconsistência no BDI:** A DAM Construtora foi inabilitada porque a composição de seu BDI incluía os tributos PIS, COFINS e ISS, sendo a alegação de que, como EPP optante pelo

TERCOMP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.643.827/0001-19

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Simple Nacional, utilizou alíquotas diferenciadas. No entanto, a Comissão de Licitação, ao analisar as propostas, deve se ater à conformidade do BDI com as regras estabelecidas, que, em geral, exigem a exclusão de tributos diretos da composição do BDI para evitar duplicidade de incidência ou desvirtuamento da planilha de custos.

Ainda que a DAM Construtora alegue que o percentual final de 24,23% estaria compatível com os parâmetros do TCU, o cerne da inabilitação reside na **composição interna do BDI**, e não apenas em seu percentual final.

A Lei nº 14.133/2021 permite ajustes pontuais, mas a inclusão de tributos de forma incorreta na composição do BDI pode ser considerada um vício substancial, que impede a análise comparativa de propostas e a verificação da real economicidade, uma vez que a metodologia de cálculo é o ponto fundamental.

A correção do BDI não se resume a um mero ajuste de porcentagem, mas à sua estruturação lógica e tributária.

2. Da Legalidade da Habilitação da TERCONP Transporte, Construções, Projetos e Serviços Ltda: A Recorrente tenta desqualificar a habilitação da TERCONP, alegando irregularidades na composição do BDI e inconsistências contábeis. Tais alegações carecem de fundamento e demonstram uma interpretação equivocada dos dados.

a. Da Composição do BDI da TERCONP: A DAM Construtora alega que a TERCONP, sendo EPP optante pelo Simple Nacional, utilizou alíquotas de lucro presumido ou real para PIS e COFINS (3,65%) e apresentou um BDI de 24,32%, superior ao recomendado pelo TCU (24,23%).

Primeiramente, é fundamental esclarecer que a inclusão ou não de PIS e COFINS no BDI pode variar conforme a interpretação da legislação tributária e a natureza do serviço, bem como o regime de tributação.

A alíquota de 3,65% para PIS e COFINS não é exclusiva do regime de lucro presumido ou real em todos os cenários, podendo haver situações em que tais alíquotas sejam aplicáveis, especialmente se a empresa tiver atividades que a enquadrem em regimes específicos de PIS/COFINS (regime cumulativo, por exemplo), mesmo sendo optante pelo Simple Nacional para outros tributos ou se a apuração desses tributos for feita à parte da sistemática simplificada para determinados serviços.

A alegação de que isso configura um vício insanável sem uma análise aprofundada da situação fiscal da TERCONP é leviana.

Em segundo lugar, a diferença de 0,09% no BDI (24,32% da TERCONP vs. 24,23% do TCU) é mínima e está dentro de uma margem de aceitabilidade para propostas em licitações.

O TCU estabelece parâmetros e referências, não alíquotas fixas e inalteráveis. Pequenas variações podem ser justificadas por especificidades do negócio, estrutura de custos ou

TERCONP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.643.827/0001-19

Prefeitura Municipal de Ibipeba



margens de lucro esperadas, desde que o valor global da proposta se mostre vantajoso para a Administração.

A inabilitação por uma diferença tão ínfima seria desproporcional e contrária ao princípio da competitividade.

O Agente de Contratação, ao habilitar a TERCONP, considerou que seu BDI era razoável e aceitável, não comprometendo a isonomia ou a competitividade do certame.

Ao contrário do que tenta argumentar a DAM Construtora, a proposta da TERCONP não possui vícios insanáveis.

A estrutura do BDI da TERCONP, demonstra que os elementos formadores de preço foram considerados adequadamente, resultando em uma proposta competitiva e vantajosa.

b. Das Inconsistências Contábeis e Suposta Sonegação Fiscal: A DAM Construtora levanta diversas "inconsistências" no balanço patrimonial da TERCONP para 2024, como capital social de R\$ 300.000,00, patrimônio líquido de R\$ 1.041.467,70, ativo circulante de R\$ 299.174,83, e receita com serviços prestados de R\$ 2.755.360,00.

Alega que um faturamento superior a R\$ 5 milhões declarado no extrato do TCM de 2024 não condiz com o balanço contábil, sugerindo omissão de receitas e sonegação fiscal.

Discrepâncias em relatórios financeiros, especialmente quando comparados a sistemas externos como o TCM, podem ter diversas explicações legítimas, como:

Regime de competência vs. Regime de caixa: Balanços contábeis geralmente seguem o regime de competência, enquanto faturamentos em sistemas como o TCM podem ser registrados pelo regime de caixa ou por outras metodologias.

Variações sazonais ou temporais: O faturamento pode variar ao longo do ano, e os dados do balanço se referem a um período específico (geralmente o final do exercício), que pode não refletir o faturamento total acumulado em outro período do ano civil registrado no TCM.

Natureza dos valores: Determinados valores registrados no TCM podem não ser "receita bruta" para fins contábeis ou podem incluir movimentações financeiras que não se traduzem diretamente em "receita com serviços prestados" no balanço.

Retificações ou atualizações: Os dados em diferentes sistemas podem ser sujeitos a retificações ou atualizações em momentos distintos.

A alegação de "sonegação fiscal" é uma acusação grave que exige uma apuração rigorosa por órgãos competentes (Receita Federal, Ministério Público, etc.) e não pode ser inferida ou decidida no âmbito de um processo licitatório sem o devido processo legal e contraditório.

TERCONP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.643.827/0001-19

Prefeitura Municipal de Ibipeba



A atribuição de "fraude licitatória" com base em suposições contábeis é irresponsável e não possui base sólida para inabilitar uma empresa em um certame.

A mera divergência de valores em diferentes bases de dados não é, por si só, prova de fraude, e não cabe ao Agente de Contratação atuar como um órgão de fiscalização tributária.

A TERCONP apresentou a documentação exigida para sua habilitação, e o Agente de Contratação, dentro de suas atribuições, verificou a conformidade formal e material dos documentos.

A sugestão de encaminhamento aos órgãos competentes é uma medida que pode ser tomada após a conclusão do processo licitatório, se houver indícios robustos e fundados de irregularidades, mas não pode ser utilizada como motivo para inabilitação imediata de uma empresa em um processo concorrência, sob pena de cerceamento de defesa e violação do princípio da presunção de boa-fé.

A **denúncia caluniosa é uma conduta grave**, tipificada como crime no Código Penal Brasileiro. Consiste em dar causa à instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

Ou seja, não se trata apenas de uma falsa acusação, mas de uma acusação que o denunciante sabe ser falsa, e que tem como objetivo deflagrar procedimentos oficiais para apurar uma conduta criminoso que não existiu.

As consequências da denúncia caluniosa são severas, pois, além de prejudicar a pessoa injustamente acusada, a prática desse crime mobiliza indevidamente o aparato estatal de persecução penal e administrativa, gerando custos e desvio de recursos públicos.

A pena prevista para a **denúncia caluniosa é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos**, e multa.

É fundamental que a sociedade tenha consciência de que acusações infundadas, com o intuito de prejudicar terceiros, não são meras infrações éticas ou disciplinares, mas sim condutas criminosas com sérias implicações legais.

III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A Recorrente CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresenta recurso alegando diversas irregularidades na proposta da TERCONP TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, em especial a falta de composição de BDI, planilhas de insumos, discrepâncias de valores, falta de discriminação e valores idênticos para mão de obra com e sem encargos sociais, além de composição inadequada do BDI para optantes do Simples Nacional.

As alegações da Recorrente são improcedentes, e a proposta da TERCONP é plenamente exequível e em conformidade com o edital.

TERCONP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.643.827/0001-19

Prefeitura Municipal de Ibipeba



- 1. Da Adequada Apresentação de Planilhas e Exequibilidade da Proposta:** A CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA alega que a TERCONP não apresentou composição de BDI e planilhas de insumos, e que a documentação apresentada em diligência não foi suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, citando "discrepâncias" e "indícios claros da proposta de preço".

É imperioso esclarecer que a TERCONP, em resposta à diligência solicitada pela Diretoria de Infraestrutura, apresentou todos os documentos requeridos para demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A solicitação da diligência visava justamente que a empresa arrematante apresentasse a planilha analítica dos itens, utilizando a planilha SINAPI, demonstrando o custo dos insumos e dos serviços, bem como os preços após aplicação de impostos e lucro, e comprovasse o preço dos insumos ou apresentasse declaração similar. A Comissão de Licitação, ao validar e classificar a proposta da TERCONP, atestou que a documentação apresentada em resposta à diligência foi **suficiente** para dirimir quaisquer dúvidas sobre a exequibilidade.

As "discrepâncias" e "indícios claros da proposta de preço" apontados pela Recorrente são meras inferências desprovidas de prova cabal e não condizem com a análise técnica realizada pela Administração.

A validação da proposta pela Comissão demonstra que os custos foram considerados reais e a sustentabilidade econômica da execução do objeto foi comprovada. Não cabe à Recorrente, sem elementos técnicos detalhados e robustos, contestar a análise realizada pela equipe técnica da Administração, que possui a expertise para tal.

- 2. Da Correta Composição da Mão de Obra e Encargos Sociais:** A Recorrente afirma que houve "falta de discriminação" na oneração da mão de obra e que os "valores idênticos para mão de obra com e sem encargos" evidenciam a ausência de aplicação de encargos sociais.

A alegação de valores idênticos para mão de obra com e sem encargos é uma interpretação equivocada ou uma generalização incorreta.

A apresentação de planilhas de custos detalhadas, como as exigidas em diligência e devidamente entregues pela TERCONP, permite a verificação da correta aplicação dos encargos.

Se o Agente de Contratação validou a planilha, é porque a segregação e a aplicação dos encargos sociais foram devidamente demonstradas, ainda que a visualização apresentada pela Recorrente esteja simplificada ou omita detalhes que constavam na planilha analítica completa.

É fundamental que a análise se baseie na totalidade da documentação apresentada e não em recortes parciais. A falta de discriminação em um sumário não significa a ausência dessa informação na planilha completa e analítica.

TERCONP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.643.827/0001-19

Prefeitura Municipal de Ibipeba



3. **Da Adequação do BDI e Conclusão da Proposta:** A CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA aduz que a TERCONP, embora optante pelo Simples Nacional, reproduziu o modelo padrão de BDI sem adequar os percentuais de ISS, PIS e COFINS à sua realidade fiscal, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 e item 23.12.1 do edital.

A TERCONP, como empresa devidamente assessorada, apresentou sua composição de BDI em estrita conformidade com as exigências editalícias e a legislação pertinente.

O fato de ser optante pelo Simples Nacional implica em uma sistemática diferenciada para o recolhimento de tributos, o que não significa que tais tributos não devam ser considerados na formação de preços.

A adequação do BDI às empresas do Simples Nacional não se resume a um mero copiar e colar, mas sim à correta alocação dos custos tributários conforme a realidade da empresa e a legislação vigente. A aprovação da composição do BDI da TERCONP pela equipe técnica da Comissão atesta que a metodologia utilizada e os percentuais aplicados foram considerados corretos e em consonância com as exigências do edital e as particularidades do regime tributário.

É importante salientar que o item 23.12.1 do edital prevê a desclassificação de propostas com "vícios insanáveis" ou "desconformidade com exigências do edital".

A classificação da proposta da TERCONP pela Comissão demonstra que não foram identificados vícios insanáveis ou desconformidades que justificassem sua desclassificação, sendo as alegações da Recorrente meras tentativas de desqualificar uma proposta que, após análise, foi considerada regular.

IV. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP

A Recorrente Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli - EPP interpõe recurso contra sua inabilitação, alegando que a exigência de garantia de proposta baseada em valor estimado sigiloso é ilegal e desproporcional, impossibilitando o cumprimento da obrigação. Argumenta, ainda, que a aceitação de garantias de outros licitantes com base em seus próprios lances viola a isonomia e a legalidade.

1. **Da Legalidade e Possibilidade de Cumprimento da Exigência de Garantia de Proposta:** O edital, no item 10.9.4.1, exigiu dos licitantes garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A Recorrente alega que o preço sigiloso torna a exigência inviável e ilegal.

A modalidade de preço sigiloso, embora resguarde o valor estimado à Administração até a fase de julgamento, não impossibilita a prestação da garantia de proposta.

A Lei nº 14.133/2021 permite que o edital estabeleça a exigência de garantia da proposta, e cabe ao licitante diligente buscar meios de cumprir tal exigência.

TERCONP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.643.827/0001-19

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Existem mecanismos jurídicos e financeiros para que as empresas possam estimar um valor razoável para a garantia, mesmo sem acesso ao valor exato.

Por exemplo, podem ser utilizados valores de referência de obras similares, informações de mercado, ou até mesmo um valor máximo de garantia que seria aceitável para participação no certame, cabendo à Administração, posteriormente, verificar a conformidade.

A responsabilidade por estimar e apresentar a garantia recai sobre o licitante. A inabilitação da Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli - EPP se deu pela **não apresentação** da garantia exigida, e não pela impossibilidade em si de calculá-la.

O argumento de que a exigência cria uma "obrigação impossível de ser cumprida" é um sofisma.

A impossibilidade não é legal ou material, mas sim decorrente da falta de diligência da Recorrente em estimar ou questionar formalmente a ausência do valor estimado no momento oportuno.

O edital é a lei entre as partes, e a não observância de uma de suas cláusulas resulta na inabilitação. Princípios como legalidade e isonomia são aplicados na estrita observância do edital por todos os participantes.

- 2. Da Alegação de Aceitação de Garantias Baseadas em Lances e Violação à Isonomia:** A Recorrente afirma que a Comissão aceitou garantias de outros licitantes com base em seus próprios lances, e não no valor estimado, o que seria vedado pela legislação e violaria a isonomia.

Essa alegação é grave e desprovida de provas concretas nos autos do processo. A TERCONP TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA cumpriu todas as exigências editalícias, inclusive a relativa à garantia da proposta, apresentando-a em conformidade com o valor estimado da contratação. A Recorrida refuta veementemente qualquer insinuação de que sua garantia tenha sido calculada com base em "lances", o que seria uma interpretação errônea e inadequada do processo licitatório.

A Administração Pública atua sob o princípio da legalidade e impessoalidade.

O Agente de Contratação tem o dever de aplicar as regras do edital de forma uniforme a todos os licitantes. A TERCONP presume que a Comissão agiu corretamente ao analisar todas as garantias apresentadas.

Se a Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli - EPP tem provas de que outras empresas tiveram suas garantias aceitas com base em critérios distintos e ilegais, deveria apresentá-las de forma inequívoca, e não apenas por mera suposição.

Caso contrário, a afirmação representa uma tentativa de anular o certame sem fundamento, desrespeitando o trabalho da Comissão.

A alegação de "fraude licitatória" e responsabilização criminal é uma acusação extremamente séria e caluniosa, que deve ser prontamente rechaçada.

TERCONP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.643.827/0001-19

Prefeitura Municipal de Ibipecta



Atribuir a não apresentação da garantia de proposta pela Recorrente a uma suposta fraude na Administração Pública é uma tentativa de desviar o foco da sua própria falha em cumprir uma exigência editalícia clara.

O simples fato de a Recorrente não ter conseguido calcular a garantia não implica em fraude por parte da Administração ou dos demais licitantes

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, requer a esta respeitável Comissão:

1. O **conhecimento** das presentes contrarrazões e, no mérito, o **não provimento** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP.
2. A **manutenção integral** da decisão do agente de contratação que inabilitou a empresa RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e a empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, por estarem as referidas decisões em conformidade com as regras do edital e com a legislação vigente.
3. A **manutenção integral** da decisão do agente de contratação que inabilitou as empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli - EPP, por terem suas propostas e/ou documentos de habilitação apresentados em desconformidade com as exigências editalícias.
4. A **manutenção integral** da habilitação da empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, por restar comprovada sua regularidade e atendimento a todos os requisitos exigidos no edital, refutando-se as alegações infundadas das Recorrentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibipecta, 10 de julho de 2025.

TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CRISTIANO ARAGÃO DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

TERCONP TRANSP. CONST. PROJ. E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.643.827/0001-19

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02
Número do Contrato: CIN-0601-2024.

INEXIGIBILIDADE Nº IN-06-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratado: MARCO AURELIO DE SOUSA MARTINS, CPF nº 861.673.545-37 - Objeto: 2º Termo Aditivo ao contrato CIN-0601-2024. Tem a finalidade de acrescentar o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) mensais, contados a partir de 10 de junho de 2025, mantendo o período da validade do contrato até 31 de dezembro de 2025. Fundamento Legal: artigo 124, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 7ª do Contrato. Data de Assinatura: 10/06/2025.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05
Número do Contrato: CIN-00701-2021.

INEXIGIBILIDADE Nº IN-007-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: PROSSIGA ASSESSORIA TÉCNICA CONTABIL - EIRELI - ME, CNPJ: 17.431.029/0001-20 - Objeto: 5º Termo Aditivo de acréscimo de valor e objeto, ao contrato nº CIN-00701-2021. Tem a finalidade de acrescentar o objeto: serviços em assessoria e consultoria do SIGA (Sistema Integrado de Auditoria e Gestão), para período de junho a dezembro de 2025, com objetivo de acompanhamento na inserção e transmissão de dados ao TCM/BA, junto aos setores de RH, CONVÊNIOS, OBRAS, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO; para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibipeba-BA. E o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, perfazendo o valor do contrato para R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, contados a partir de 02 de junho de 2025, mantendo o período da validade do contrato até 31 de dezembro de 2025. Fundamento Legal: art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e cláusulas 1ª e 3ª do Contrato. Data de Assinatura: 02/06/2025.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Contrato

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº CCE-0101-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, inscrita no CNPJ nº 13.714.803/0001-50

CONTRATADO: WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.582.689/0001-51

MODALIDADE DA DESPESA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-01-2025

BASE LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir do dia 10 de junho de 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, para obras na construção de uma creche Tipo 1, no distrito de Mirorós do Município de Ibipeba.

VALOR MENSAL: R\$ 75.451.344,54 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

IBIPEBA - BA, 10 de junho de 2025.

Rhallber Vieira de Sousa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



Processo Licitatório nº: 003/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Objeto: Prestação de serviços com obras na recuperação de pavimentação de ruas da Sede e do Interior do Município de Ibipeba/BA

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP contra decisões proferidas pelo Agente de Contratação no âmbito do Processo Licitatório nº 003/2025.

A empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, habilitada no certame, apresentou contrarrazões aos recursos.

1. Recurso da RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: A recorrente alega inabilitação indevida por "não ter apresentado CAT compatível com o objeto", sustentando que seu atestado de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial e recuperação de pavimentação é compatível e preenche os requisitos do edital, listando como idênticos os serviços de "Pavimento em paralelepípedo", "Reassentamento de paralelepípedo" e "Assentamento de guia (meio-fio)" presentes na planilha de referência do certame.

2. Recurso da DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP: A recorrente impugna sua inabilitação por inconsistência no BDI e a habilitação da TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Alega que seu BDI foi considerado inconsistente por incluir PIS, COFINS e ISS, mesmo sendo optante pelo Simples Nacional, e que o BDI da TERCONP (24,32%) é superior ao recomendado pelo TCU (24,23%), além de supostas irregularidades contábeis da TERCONP, como faturamento declarado no TCM superior ao balanço contábil.

3. Recurso da CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: A recorrente alega irregularidades na proposta da TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, em especial a falta de composição de BDI e planilhas de insumos, discrepâncias de valores, falta de discriminação e valores idênticos para mão de obra com e sem encargos sociais, e composição inadequada do BDI para optantes do Simples Nacional.

Prefeitura Municipal de Ibipêba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPÊBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



4. Recurso da CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP: A recorrente questiona sua inabilitação devido à não apresentação de garantia de proposta, alegando que a exigência de garantia de 1% do valor estimado da contratação é ilegal e desproporcional, uma vez que o processo licitatório adota modalidade de preço sigiloso, o que impossibilitaria o conhecimento do valor estimado. Afirma, ainda, que a aceitação de garantias de outros licitantes com base em seus próprios lances viola a isonomia e a legalidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos recursos e contrarrazões, bem como dos documentos do processo licitatório, permite a seguinte fundamentação:

1. Em relação ao recurso da RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: A inabilitação da RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI se deu pela incompatibilidade do Certificado de Acervo Técnico (CAT) com o objeto do edital. O edital, no item 11.29.8, exige comprovação de Capacitação Técnico-Operacional que demonstre capacidade em execução de serviços similares, podendo ser substituído por certidões/atestados que comprovem aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A simples listagem de itens como "Pavimento em paralelepípedo", "Reassentamento de paralelepípedo" e "Assentamento de guia (meio-fio)" não garante a compatibilidade com a complexidade ou escopo de "recuperação de pavimentação de ruas". A decisão do Agente de Contratação é técnica e se fundamenta na ausência de um CAT compatível, o que indica uma avaliação qualitativa e quantitativa da experiência da empresa em relação à demanda da licitação. A Lei nº 14.133/2021 preza pela busca da proposta mais vantajosa e pela execução eficiente do contrato, o que exige a correta aferição da capacidade técnica dos licitantes. A inabilitação, portanto, reforça o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

2. Em relação ao recurso da DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP: A inabilitação da DAM Construtora por inconsistência no BDI é procedente. A inclusão de tributos como PIS, COFINS e ISS na composição do BDI, mesmo para empresas do Simples Nacional, pode ser considerada um vício substancial, pois impede a análise comparativa de propostas e a verificação da real economicidade, uma vez que a metodologia de cálculo é o ponto fundamental.

Quanto à habilitação da TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, as alegações da recorrente carecem de fundamento. A inclusão de PIS e COFINS no BDI da TERCONP pode variar conforme a interpretação da legislação tributária e a natureza do serviço, bem como o regime de tributação. A diferença de 0,09% no BDI (24,32% da TERCONP vs. 24,23% do TCU) é mínima e está dentro de uma margem de aceitabilidade, não configurando vício insanável. O Agente de Contratação considerou o BDI da TERCONP razoável e aceitável.

Prefeitura Municipal de Ibipêba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPÊBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



As "inconsistências contábeis" alegadas, referentes à discrepância entre o balanço patrimonial e o faturamento no TCM, podem ter diversas explicações legítimas, como regime de competência vs. regime de caixa, variações sazonais, ou diferentes naturezas dos valores. A acusação de "sonegação fiscal" exige apuração rigorosa por órgãos competentes e não pode ser inferida ou decidida em processo licitatório sem o devido processo legal. A TERCONP apresentou a documentação exigida e o Agente de Contratação verificou a conformidade formal e material dos documentos.

3. Em relação ao recurso da CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: As alegações da CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA são improcedentes. A TERCONP, em diligência, apresentou a planilha analítica dos itens, utilizando a planilha SINAPI, demonstrando o custo dos insumos e dos serviços, bem como os preços após aplicação de impostos e lucro, e comprovou o preço dos insumos ou apresentou declaração similar. A Comissão de Licitação validou e classificou a proposta da TERCONP, atestando que a documentação apresentada foi suficiente para dirimir dúvidas sobre a exequibilidade. As "discrepâncias" e "indícios claros da proposta de preço" são meras inferências desprovidas de prova.

A alegação de valores idênticos para mão de obra com e sem encargos é uma interpretação equivocada. A apresentação de planilhas de custos detalhadas, devidamente entregues pela TERCONP, permite a verificação da correta aplicação dos encargos. Se o Agente de Contratação validou a planilha, é porque a segregação e a aplicação dos encargos sociais foram devidamente demonstradas.

Quanto à adequação do BDI, a TERCONP apresentou sua composição em estrita conformidade com as exigências editalícias e a legislação pertinente. O fato de ser optante pelo Simples Nacional não significa que os tributos não devam ser considerados na formação de preços, mas sim que a sistemática é diferenciada. A aprovação da composição do BDI da TERCONP pela equipe técnica da Comissão atesta que a metodologia e os percentuais aplicados foram considerados corretos e em consonância com as exigências do edital e as particularidades do regime tributário. A classificação da proposta da TERCONP demonstra que não foram identificados vícios insanáveis ou desconformidades que justificassem sua desclassificação.

4. Em relação ao recurso da CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP: A exigência de garantia de proposta baseada em valor estimado sigiloso é legal e possível de cumprimento. O edital, no item 10.9.4.1, exigiu garantia de 1% do valor estimado da contratação, conforme o Art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de preço sigiloso não impossibilita a prestação da garantia, e cabe ao licitante diligente buscar meios de cumprir tal exigência, utilizando valores de referência de obras similares ou informações de mercado. A inabilitação da Construtora Irmãos Espírito Santo Eireli EPP se deu pela não apresentação da garantia exigida, e não pela impossibilidade de calculá-la. O edital é a lei entre as partes, e a não observância de suas cláusulas resulta em inabilitação.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



A alegação de que a Comissão aceitou garantias de outros licitantes com base em seus próprios lances é grave e desprovida de provas concretas. A TERCONP cumpriu todas as exigências editalícias, inclusive a relativa à garantia da proposta, apresentando-a em conformidade com o valor estimado da contratação. A Administração Pública atua sob o princípio da legalidade e impessoalidade, e o Agente de Contratação tem o dever de aplicar as regras do edital de forma uniforme a todos os licitantes. A simples suposição de fraude não tem fundamento para anular o certame.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em conformidade com as análises realizadas, a Autoridade Superior decide:

1. **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que a inabilitou, por não ter apresentado Certificado de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da licitação.
2. **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que a inabilitou por inconsistência na composição de seu BDI, e que habilitou a empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
3. **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, por restar comprovada a exequibilidade de sua proposta e a conformidade com as exigências editalícias.
4. **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA IRMÃOS ESPÍRITO SANTO EIRELI - EPP, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que a inabilitou pela não apresentação da garantia de proposta exigida pelo edital.

As decisões do Agente de Contratação estão em consonância com as regras do edital e com a legislação vigente, e os argumentos apresentados pelas recorrentes não foram suficientes para infirmar a correção dos atos administrativos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ibipeba-Ba, 14 de julho de 2025.

RHALLBER VIEIRA DE SOUSA

Prefeitura Municipal de Ibipeba/BA